



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CONTRATO Nº174/2024

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA SOBRE A LEI PAULO GUSTAVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA SAPUCAÍ CRIATIVOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000, neste atos representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAPUCAÍ CRIATIVOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº 29.596.573/0001-01, com sua sede na Rua Treze de Maio, nº87, bairro Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, representada pelo seu administrador Sr. **Matheus Henrique Prado** e portador do CPF nº 131.852676-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo Licitatório nº0026/2024, Contratação Direta nº006/2024, ratificado em 07 de março de 2024, a contratação se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para auxílio na Execução da Lei Federal complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, com as características e quantidades indicadas abaixo:

1.2: Especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para auxílio na Execução da Lei Federal complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. 3.4. A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	SER	1	R\$ 7.507,20	R\$ 7.507,20

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



1.4 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.4.2 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;

1.4.3 Realizar e Utilizar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.4.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.4.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

1.4.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado na lei 8.666/93.

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá início em 14 de março de 2024 e término em 30 de junho de 2024.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

4.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

4.3 Havendo paralisação justificada dos serviços, a CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal.

4.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços integralmente, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento.

4.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



4.6 Realizar Relatório Técnico e Específico sobre os apontamentos e irregularidade encontradas que implique na impossibilidade de execução dos serviços e também na hipótese de problemas relacionados ao funcionamento do Software se houver.

4.7 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

4.8 Realizar a correção dos serviços efetuados em desacordo com as normas legais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

4.9 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

4.10 O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

4.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as medidas cabíveis conforme a lei nº 14.133/21.

4.12 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

## **5. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS**

5.1. A EMPRESA CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

5.1.1. Apresentação de documentação falsa;

5.1.2. Retardamento da execução do objeto;

5.1.3. Falhar na execução do contrato;

5.1.4. Fraudar na execução do contrato;

5.1.5. Comportamento inidôneo;

5.1.6. Declaração falsa;

5.1.7. Fraude fiscal.

5.2. Para condutas descritas nos itens 5.1.1, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.



## **6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2 O preço estimado total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual **totaliza o valor de R\$ 7.507,20 (sete mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)** que serão pagos de acordo com os serviços realizados pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria solicitante.

6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, de forma ÚNICA, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA APÓS RECEBIMENTO DO RECURSO EM CONTA DO MUNICÍPIO POSTERIOR À DATA DE APRESENTAÇÃO DAS FATURAS/NOTAS FISCAIS E MEDIANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.6.1 Na nota fiscal a ser emitida e enviada ao Município de forma única, deverá constar o objeto contratado, o número do contrato e os dados bancários para pagamento, no mínimo.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

## **7. DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA, conforme proposta apresentada;

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, com a necessária Ordem de Serviços – OS, Requisição ou documento equivalente;

7.3 Os serviços que a Contratada está obrigada a executar serão de forma integral, conforme requisita o MUNICÍPIO.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



7.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5 A Prefeitura Municipal de Maria da Fé (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o estabelecido, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

8.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

## **10. DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS**

10.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2024.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/21, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente

## 15. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 14 de março de 2023.

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé**

**Sapucaí Criativos Prod. Artísticas e Eventos Ltda**

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_